



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-DIDÁTICA 005/2022

**Acordo de Cooperação Técnico Operacional que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Paraná, através de sua Mesa Diretora e a Câmara Municipal de Cascavel, objetivando a cooperação técnica-didática por meio de suas respectivas Escolas do Legislativo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n — Centro Cívico — CEP: 80.530-911 — Curitiba — PR, inscrita no CNP) sob o nº 77.799.542/0001-09, doravante denominada ALEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Estadual Ademar Traiano, portador da cédula de identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo seu 1º Secretário, Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, portador da cédula de identidade nº 1.194.590-2 SSP/PR e CPF nº 277.925.289-87, e o seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, portador da cédula de identidade nº 31038200 SSP/PR, CPF sob o nº. 654.511.719-04, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, doravante denominada simplesmente com sede na Rua Pernambuco, nº 1843, CENTRO, CEP 85.810-021, em Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.865.632/0001-42, por seu Presidente, Alécio Natalino Espínola portador da Carteira de Identidade sob n.º 5.583.739-2 SSP/PR, CPF sob nº 772.182.489-34, residente e domiciliado na Rua Suínã, nº 153, Bairro Esmeralda em Cascavel, resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo Cooperação Técnica e Didática**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica- didática entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Câmara de Cascavel, por intermédio de suas respectivas Escolas do Legislativo, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Promoção de atividades conjuntas de educação nas modalidades presencial e/ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II – Liberação de servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

que sejam de interesse comum na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante troca de correspondência oficial para tanto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – Firmar protocolo de execução entre os partícipes para consecução de ações educacionais específicas;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

VII – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte Da **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, ao Diretor da Escola do Legislativo, Dylliardi Alessi, e por parte da Câmara Municipal de Cascavel, à gestora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cascavel, Francielle Sthefane Bruschi Cordeiro Gonçalves.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor da Escola do Legislativo da Alep, e a Gestora da Câmara Municipal de Cascavel terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência a autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano de equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão estar consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última publicação no Diário Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **Assembleia Legislativa do Paraná** e a **Câmara Municipal de Cascavel** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as respectivas Procuradorias Jurídicas, bem como os setores de Coordenação, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, conforme determinado na Cláusula Quarta deste Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Acordo, previamente a proposição de qualquer ação, demanda ou procedimento judicial, elegendo, em qualquer situação, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Curitiba – PR.

9.2. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente termo de **ACORDO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba-PR, 29 de Julho o de 2022.

  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

  
**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

  
**ROBERTO COSTA CURTA**

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

  
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**

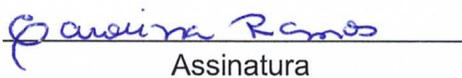
Presidente Câmara Municipal de Cascavel

Testemunhas:

1ª

  
Assinatura

2ª

  
Assinatura

Nome: RUBENS SARTOREZ JUNIOR

Nome: Graziela Ramos

RG: 4.110.827-4

RG: 8482 2680

CPF: 664-119.969-20

CPF: 044 988 379 59



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Anexo I

## **PLANO DE TRABALHO**

### **Objeto a ser executado:**

1. Cooperação técnica-didática com vistas à capacitação de profissionais da Câmara Municipal de Cascavel, em matérias ligadas às atividades finalísticas da Câmara, *atinentes à elaboração do Orçamento Público Municipal* com ênfase na capacitação de servidores da Câmara.
2. Indicação de servidor da ALEP, ou de palestrante externo à instituição, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cascavel para ministrarem cursos sobre temas atinentes às atividades legislativas.

### **Metas a serem atingidas:**

1. Capacitação de profissionais da Câmara Municipal de Cascavel em matérias ligadas às atividades do Poder Legislativo.
2. Integração e troca de experiências e conhecimentos entre os servidores da Câmara Municipal de Cascavel e da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### **Obrigações recíprocas:**

1. Fornecer servidores para ministrarem cursos nas áreas de interesse comum das partes, em especial nas matérias ligadas à atividade finalística dos órgãos envolvidos, sem ônus para os partícipes;
2. Promover, apoiar e divulgar os eventos de capacitação, com a criação e utilização de um selo que identifique os cursos elaborados mediante a colaboração conjunta das partes;
3. Informar a relação de servidores que serão capacitados em cada curso presencial ministrado nas dependências da outra parte signatária do acordo;
4. Manter intercâmbio para o desenvolvimento adequado dos objetivos a serem alcançados;
5. Comunicar aos responsáveis qualquer irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;
6. Avaliar periodicamente os resultados obtidos em conjunto com vistas a promover ajustes e melhorias;